



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI

Protocolo nº 81 /2015

Em 22/05/2015 às 11:06

Kelly Kusmano

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.698, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a doação de bens móveis inservíveis
do patrimônio público municipal.

Jose Rubem Loureiro Correia, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação de Amparo ao Idoso Tia Nurica os seguintes bens inservíveis do patrimônio público municipal:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
8074	Cadeira estofada em couro preto, fixa.
8075	Cadeira estofada em couro preto, fixa.
8076	Cadeira estofada em couro preto, fixa.
8077	Cadeira estofada em couro preto, fixa.
8078	Cadeira estofada em couro preto, fixa.
8079	Cadeira estofada em couro preto, fixa.
8080	Cadeira estofada em couro preto, fixa.
8081	Cadeira estofada em couro preto, fixa.
8082	Cadeira estofada em couro preto, fixa.
8083	Cadeira estofada em couro preto, fixa.
8084	Mesa em madeira envernizada 0,8 x 0,6
8085	Fogão a gás, 04 bocas, cor marrom, Atlas.
8086	Birô em madeira, medindo 1,08 x 0,60 cm
8087	Aparelho condicionador de ar Electrolux 7.500 R
8088	Cadeira Estofada em tecido preto, giratória.
8089	Refrigerador 280 L, Consul, cor marrom escuro.
8090	Cortina persiana, vertical, med. 1,90 x 1,70.
8091	Cortina persiana, vertical, med. 1,90 x 1,70.
8092	Cortina persiana, vertical, med. 2,20 x 1,70.
8093	Cortina persiana, vertical, med. 2,20 x 1,70.
8094	Condicionador de Ar de 10000 BTUS Consul
8095	Televisor Color 21 c/DVD com Vídeo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

8096	Receptor de Antena Parabólica
8097	Suporte para TV
S/C	Janela de ferro com vidro 1,50 x 1,50
S/C	Janela de ferro com vidro 1,50 x 1,50
S/C	Janela de ferro com vidro 1,50 x 1,50
S/C	Uma porta de duas folhas em ferro com vidro

Art. 2º - Os bens acima citados são considerados inservíveis diante da impossibilidade de utilização nas atividades administrativas e por ser a recuperação dos mesmos, considerada, antieconômica.

Art. 3º - A entidade a ser beneficiada deverá através de termo próprio anterior ao termo de doação declarar qual a destinação que será dada aos objetos doados, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inc. II, a, da Lei nº 8.666/93

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacurubi, 20 de Maio de 2015.


JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


DIANE DE LOURENÇO CAMARGO DORNELLES
Secretaria da Fazenda e Administração